



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 170 / 2010.

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA** do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego, geração de renda e à qualificação profissional do Município de São Pedro da Aldeia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão gestor das políticas públicas de trabalho, Emprego e geração de renda.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que se trata essa Lei tem composição tripartite, constituída por nove (09) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito do município, a partir dos nomes, titular e suplente, enviados pelos órgãos e pelas entidades representantes dos trabalhadores e empregadores. A nomeação será através de Decreto que será publicado na imprensa local e em diário oficial;

§ 3º - O Conselho é presidido por um de seus membros, eleito por seus pares (titular e suplente) para um mandato de um ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de dezembro, no qual será empossado o Presidente e para a qual são convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem como objetivos:

- I. propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no município;
- II. elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no município;
- III. propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do município;
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, principalmente os programas e projetos de Emprego, Trabalho e Renda, em execução no município, por organizações governamentais; não-governamentais e sindicais;
- V. elaborar projetos que gerem empregos, desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas portadoras de deficiência;
- VI. garantir qualificação profissional ao trabalhador, sem ônus para o mesmo;
- VII. propor ações de micro crédito produtivo e outras medidas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos, inclusive os informais;
- VIII. Contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR e para a crescente oferta de postos de trabalho a partir do diagnóstico das potencialidades do Município e das prioridades e necessidades da população;
- IX. Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável da comunidade, segundo suas potencialidades, visando ao bom relacionamento entre o poder público, os trabalhadores e os empregadores;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- X. Incrementar a disposição do respectivo Plano de Desenvolvimento do Município, observando as diretrizes na formulação dos Programas de Financiamentos, através da sistemática do Fundo de Amparo do Trabalhador/ Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Programa de Geração de Emprego – FAT/CODEFAT/PROGER, conforme:
1. tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos, de uso interno de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem bens de consumo à população;
 2. propor programas, projetos e medidas a criação de centros, entidades, pólos dinâmicos que venham a reduzir as disparidades de distribuição de rendas e o desemprego nas áreas urbana e rural do município;
 3. elaboração de Orçamento anual para aplicações de recursos;
 4. promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho, incluindo as questões relativas à saúde e à segurança do trabalhador;
 5. O desenvolvimento de ações e acompanhamento, junto às instituições públicas e privadas, com vistas ao aprimoramento do Sistema Público de emprego, Trabalho e renda, à formação de mão-de-obra, qualificação social e profissional e geração de novas oportunidades de trabalho, através do fomento à economia solidária, formação de cooperativas, microempresas, produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas;

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda contará com uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6º - O Município assegurará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação recursos suficientes para garantir sua estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de São Pedro da Aldeia e da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Rio de Janeiro – SETRAB/RJ, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda substitui as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 050 de 13 de junho de 1997.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
05 de agosto de 2010.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 17 / 8 / 2010

[Signature]
Presidente

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

DA COMISSÃO
De Justiça e Redação
Em, 18 / 8 / 2010

[Signature]
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 24 / 8 / 2010

[Signature]
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 24 / 8 / 2010

[Signature]
Presidente